

PROTOCOLO DE LOCAL DE RECOLHA (para SGRU)



Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, Primeiro Outorgante e adiante designada como **Electrão**,

E AMBISOUSA, Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM, com sede em Avenida Sá e Melo nº30, 462-009 Lousada, pessoa coletiva nº504703129, neste ato representada por dois membros do conselho de Administração, com os poderes necessários para o efeito ao abrigo da alínea a) do artigo 18º dos seus Estatutos, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- A)** O **Segundo Outorgante** é um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), gerindo neste âmbito Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA);
- B)** O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores;
- C)** O Electrão e o **Segundo Outorgante** partilham os objectivos de prevenção do esgotamento dos recursos naturais através de valorização de resíduos.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira
(Objecto)

1. O presente Protocolo visa estabelecer Local(is) de Recolha gerido(s) pelo Segundo Outorgante, conforme identificado(s) no Anexo 1 ao presente Protocolo e do qual faz parte integrante, bem como a integração de tal(is) Local(is) de Recolha na rede dos sistemas integrados de gestão de resíduos do Electrão.
2. O presente Protocolo aplica-se aos REEE e RPA, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

Cláusula Segunda
(Requisitos técnicos)

1. Os requisitos técnicos associados às operações a desenvolver pelo Segundo Outorgante, assim como os requisitos técnicos da infra-estrutura, equipamentos e outros, encontram-se definidos no "Guia Técnico Electrão" (versão de 14/04/2020), proposto pelo Electrão e aceite pelo Segundo Outorgante, nos termos previstos no número seguinte, que é um documento autónomo e que deve ser considerado como apêndice ao presente protocolo.
2. O Guia Técnico Electrão será avaliado anualmente e actualizado, bem como sempre que as partes comunicarem reciprocamente a necessidade da sua alteração, sendo as novas versões submetidas para apreciação e comunicadas por escrito pelo Electrão ao Segundo Outorgante, sobre o qual deve pronunciar-se no prazo de 15 dias.
3. Em caso de aceitação por ambas as partes, o Guia Técnico Electrão aplicar-se-á no prazo de 15 dias após acordo entre as partes sobre o seu teor, ou no prazo de 15 dias após o termo do prazo mencionado no número anterior caso não haja pronuncia por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

As obrigações e requisitos a que o Segundo Outorgante fica sujeito constam do Guia Técnico Electrão referido na cláusula anterior, de acordo com a tipologia de Local de Recolha.

Cláusula Quarta
(Contrapartidas Financeiras)

1. Pelos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo pelo Segundo Outorgante, o Electrão obriga-se ao pagamento de uma remuneração, tendo em conta as suas características, calculado com base nas quantidades de REEE e RPA recolhidas e encaminhadas, acordada entre as partes nos termos do Anexo 2 ao presente Protocolo do qual faz parte integrante.



2. O Electrão poderá rever, semestralmente, os valores e condições acordadas, mediante proposta escrita a comunicar ao Segundo Outorgante, o qual deverá pronunciar-se sobre a sua aceitação no prazo de 30 dias, findo o qual se considerará a proposta tacitamente aceite.

3. Ao abrigo dos números anteriores o Segundo Outorgante emitirá, mensalmente, uma factura correspondente aos serviços prestados e efectivamente concluídos nesse período, tal como referido no Guia Técnico Electrão, com prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão.

Cláusula Quinta

(Incentivo a acções de sensibilização, comunicação e educação ambientais)

O Electrão atribuirá anualmente um apoio financeiro a acções de SC&E promovidas pelos SGRU aderentes ao presente protocolo, ao qual o Segundo Outorgante se poderá candidatar nos termos definidos em regulamento específico.

Cláusula Sexta

(Verificações técnicas)

1. O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com aviso prévio de 3 dias úteis, com o objectivo de verificar exclusivamente o cumprimento de matérias abrangidas pelo presente Protocolo. Estas verificações devem ser realizadas de acordo com o definido pela Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do SIGRE, com as devidas adaptações para os REEE e RPA.

2. As verificações técnicas serão realizadas por entidades externas e independentes, sendo os respectivos honorários suportados pelo Electrão. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade por este subcontratada e paga para o efeito.

Cláusula Sétima

(Licenças e Seguros)

O Segundo Outorgante obriga-se a possuir e manter actualizados as licenças e demais condições estabelecidas para a recepção de resíduos, bem como a possuir e manter actualizados os necessários seguros à sua actividade, quando aplicável.

Cláusula Oitava

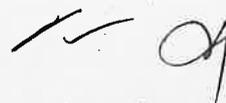
(Subcontratação)

1. A subcontratação de qualquer operação prevista no presente Protocolo carece de autorização prévia e expressa do Electrão.

2. A cedência da posição contratual carece de autorização prévia e expressa do Electrão.

Cláusula Nona

(Entrada em vigor e vigência)



1. O presente Protocolo entra em vigor a 1 de Janeiro de 2021 e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das Partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
2. O não cumprimento por uma das Partes do presente Protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Décima (Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente Protocolo quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Cláusula Décima Primeira (Comunicações)

1. Salvo disposição diversa do presente Protocolo, todas as comunicações que nos termos do presente Protocolo tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos
Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35I, 4A
C. Postal: 1400-203 Lisboa
Email: operacao@electrao.pt

Segundo Outorgante

A/C: Ambisousa, EIM
Morada: Avenida Sá e Melo, nº 30
C. Postal: 4620-009 Lousada
Email: ambisousa@ambisousa.pt

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos

constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula Décima Segunda

(Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente Protocolo é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

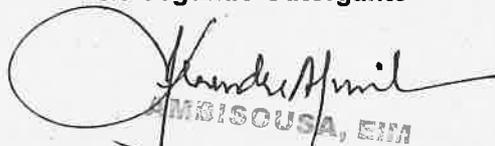
Feito em _____, aos _____ de _____
de _____, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo **Electrão**

Pelo **Segundo Outorgante**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)


AMBISOUSA, EIM

**ANEXO 1
Locais de Recolha****(preencher para cada um dos locais de recolha geridos pelo Segundo Outorgante)**

Nome: Aterro Sanitário de Penafiel

Morada: Rua Srª do Monte

Código Postal: 4575-627

Pessoa de contacto: David Tavares

Telefone: 255600150

E-mail: david.tavares@ambisousa.pt

Horário de funcionamento: _____

Período de encerramento por motivo de férias: _____

Outro(s) Período(s) de encerramento: _____

Localização dos meios de acondicionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: 41.071643

Longitude: -8.349352

Fonte: _____

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida)

Sim Não Sé assinalou sim, preencha os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet (www.ondereciclar.pt)

Telefone: 255600150

E-mail: ambisousa.penafiel@ambisousa.pt

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de protocolo com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.ondereciclar.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

ANEXO 2

Contrapartidas financeiras

A remuneração dos SGRU aderentes à rede Electrão é diferenciada consoante é efectuada ou não triagem e recolha consolidada. Para o ano 2021 considera-se a aplicação do cálculo de contrapartidas enunciado abaixo.

1. SGRU com triagem e recolha consolidada

O SGRU deve cumprir todos os requisitos enunciados no Guia Técnico Electrão, sendo que o serviço de triagem e recolha consolidada pressupõe, sucintamente:

- Operação logística de recolha de REEE e RPA entre os Ecocentros e transporte até à instalação principal do SGRU é assegurada internamente por meios próprios ou contratados pelo SGRU;
- Triagem no SGRU de acordo com os fluxos operacionais indicados pelo Electrão;
- Preparação para expedição de quantidade equivalente a um camião tipo TIR de acordo com o acondicionamento indicado pelo Electrão;
- Segregação das lâmpadas e pilhas e seu acondicionamento em meios específicos disponibilizados pelo Electrão.

A remuneração é o resultado da soma de três componentes: Valor Base; Incentivos; Penalizações.

Tipologia SGRU	VALOR BASE
A	150 €/t
B	140 €/t
C	130 €/t
D	120 €/t
RAA / RAM	120 €/t

	Tipologia SGRU	Objectivo anual	Valor Incentivo	Observações
Quantidade	Todos	> 2,5 kg/hab	30 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
		> 2 kg/hab	25 €/t	
		> 1,5 kg/hab	20 €/t	
		> 1 kg/hab	15 €/t	
		> 0,5 kg/hab	10 €/t	
Pilhas e Baterias	A	> 2 t/ano	7,5 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
	B	> 3 t/ano		
	C	> 4 t/ano		
	D	> 5 t/ano		
	RAA/RAM	> 1,5 t/ano		

	Tipologia SGRU	PENALIZAÇÕES	Valor	OBSERVAÇÕES
Qualidade	Todos	REEE/RPA não acondicionados correctamente	-5 €/t	Condições de acondicionamento definidas no Guia Técnico Electrão por categoria de resíduo
		> 3% materiais não REEE/RPA	-5 €/t	
Quantidade	Todos	> 50% REEE encaminhados incompletos	-10 €/t	(Grandes electrodomésticos, frigoríficos e arcas congeladoras sem motor/ compressor, monitores e televisores sem bobine de cobre)
		> 80% REEE encaminhados incompletos	-25 €/t	

2. SGRU com recolha, mas sem triagem

O SGRU deve cumprir todos os requisitos enunciados no Guia Técnico Electrão, sendo que o serviço de recolha sem triagem pressupõe, sucintamente:

- Operação logística de recolha de REEE e RPA nos Ecocentros ou outros locais previamente acordados é assegurada directamente pelo Electrão;
- O Electrão disponibiliza meios de contentorização apropriados nos vários locais de acordo com os seguintes requisitos:
 - Contentor de 30 m3 – para locais com uma produção de REEE superior a 6 toneladas/mês (equivalente a 2 recolhas/mês);
 - Contentorização simples – para locais com uma produção de REEE inferior a 6 toneladas/mês (Rollcontainer/grade/cuba, etc).
- Segregação das lâmpadas e pilhas e seu acondicionamento em meios específicos disponibilizados pelo Electrão.

A remuneração é o resultado da soma de três componentes: Valor Base; Incentivos; Penalizações.

Valos Base	Valor
Com recolha de REEE e RPA (sem triagem)	75 €/t

	Tipologia SGRU	Objectivo anual	Valor Incentivo	Observações
Quantidade	Todos	> 2,5 kg/hab	30 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
		> 2 kg/hab	25 €/t	
		> 1,5 kg/hab	20 €/t	
		> 1 kg/hab	15 €/t	
		> 0,5 kg/hab	10 €/t	
Pilhas e Baterias	A	> 2 t/ano	7,5 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
	B	> 3 t/ano		
	C	> 4 t/ano		
	D	> 5 t/ano		
	RAA/RAM	> 1,5 t/ano		

	Tipologia SGRU	PENALIZAÇÕES	Valor	OBSERVAÇÕES
Qualidade	Todos	REEE/RPA não acondicionados correctamente	-5 €/t	Condições de acondicionamento definidas no Guia Técnico Electrão por categoria de resíduo
		> 3% materiais não REEE/RPA	-5 €/t	Acresce custo de tratamento dos materiais contaminantes
Quantidade	Todos	> 50% REEE encaminhados incompletos	-10 €/t	(Grandes electrodomésticos, frigoríficos e arcas congeladoras sem motor/compressor, monitores e televisores sem bobine de cobre)
		> 80% REEE encaminhados incompletos	-25 €/t	

PROTOCOLO DE LOCAL DE RECOLHA (para SGRU)



Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, Primeiro Outorgante e adiante designada como **Electrão**,

E AMBISOUISA, Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM, com sede em Avenida Sá e Melo nº30, 462-009 Lousada, pessoa coletiva nº504703129, neste ato representada por dois membros do conselho de Administração, com os poderes necessários para o efeito ao abrigo da alínea a) do artigo 18º dos seus Estatutos, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

A) O **Segundo Outorgante** é um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), gerindo neste âmbito Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA);

B) O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores;

C) O Electrão e o **Segundo Outorgante** partilham os objectivos de prevenção do esgotamento dos recursos naturais através de valorização de resíduos.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objecto)



1. O presente Protocolo visa estabelecer Local(is) de Recolha gerido(s) pelo Segundo Outorgante, conforme identificado(s) no Anexo 1 ao presente Protocolo e do qual faz parte integrante, bem como a integração de tal(is) Local(is) de Recolha na rede dos sistemas integrados de gestão de resíduos do Electrão.
2. O presente Protocolo aplica-se aos REEE e RPA, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

Cláusula Segunda
(Requisitos técnicos)

1. Os requisitos técnicos associados às operações a desenvolver pelo Segundo Outorgante, assim como os requisitos técnicos da infra-estrutura, equipamentos e outros, encontram-se definidos no "Guia Técnico Electrão" (versão de 14/04/2020), proposto pelo Electrão e aceite pelo Segundo Outorgante, nos termos previstos no número seguinte, que é um documento autónomo e que deve ser considerado como apêndice ao presente protocolo.
2. O Guia Técnico Electrão será avaliado anualmente e actualizado, bem como sempre que as partes comunicarem reciprocamente a necessidade da sua alteração, sendo as novas versões submetidas para apreciação e comunicadas por escrito pelo Electrão ao Segundo Outorgante, sobre o qual deve pronunciar-se no prazo de 15 dias.
3. Em caso de aceitação por ambas as partes, o Guia Técnico Electrão aplicar-se-á no prazo de 15 dias após acordo entre as partes sobre o seu teor, ou no prazo de 15 dias após o termo do prazo mencionado no número anterior caso não haja pronuncia por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

As obrigações e requisitos a que o Segundo Outorgante fica sujeito constam do Guia Técnico Electrão referido na cláusula anterior, de acordo com a tipologia de Local de Recolha.

Cláusula Quarta
(Contrapartidas Financeiras)

1. Pelos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo pelo Segundo Outorgante, o Electrão obriga-se ao pagamento de uma remuneração, tendo em conta as suas características, calculado com base nas quantidades de REEE e RPA recolhidas e encaminhadas, acordada entre as partes nos termos do Anexo 2 ao presente Protocolo do qual faz parte integrante.

2. O Electrão poderá rever, semestralmente, os valores e condições acordadas, mediante proposta escrita a comunicar ao Segundo Outorgante, o qual deverá pronunciar-se sobre a sua aceitação no prazo de 30 dias, findo o qual se considerará a proposta tacitamente aceite.

3. Ao abrigo dos números anteriores o Segundo Outorgante emitirá, mensalmente, uma factura correspondente aos serviços prestados e efectivamente concluídos nesse período, tal como referido no Guia Técnico Electrão, com prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão.

Cláusula Quinta

(Incentivo a acções de sensibilização, comunicação e educação ambientais)

O Electrão atribuirá anualmente um apoio financeiro a acções de SC&E promovidas pelos SGRU aderentes ao presente protocolo, ao qual o Segundo Outorgante se poderá candidatar nos termos definidos em regulamento específico.

Cláusula Sexta

(Verificações técnicas)

1. O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com aviso prévio de 3 dias úteis, com o objectivo de verificar exclusivamente o cumprimento de matérias abrangidas pelo presente Protocolo. Estas verificações devem ser realizadas de acordo com o definido pela Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do SIGRE, com as devidas adaptações para os REEE e RPA.

2. As verificações técnicas serão realizadas por entidades externas e independentes, sendo os respectivos honorários suportados pelo Electrão. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade por este subcontratada e paga para o efeito.

Cláusula Sétima

(Licenças e Seguros)

O Segundo Outorgante obriga-se a possuir e manter actualizados as licenças e demais condições estabelecidas para a recepção de resíduos, bem como a possuir e manter actualizados os necessários seguros à sua actividade, quando aplicável.

Cláusula Oitava

(Subcontratação)

1. A subcontratação de qualquer operação prevista no presente Protocolo carece de autorização prévia e expressa do Electrão.

2. A cedência da posição contratual carece de autorização prévia e expressa do Electrão.

Cláusula Nona

(Entrada em vigor e vigência)



1. O presente Protocolo entra em vigor a 1 de Janeiro de 2021 e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das Partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
2. O não cumprimento por uma das Partes do presente Protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Décima (Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente Protocolo quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Cláusula Décima Primeira (Comunicações)

1. Salvo disposição diversa do presente Protocolo, todas as comunicações que nos termos do presente Protocolo tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos

Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35I, 4A

C. Postal: 1400-203 Lisboa

Email: operacao@electrao.pt

Segundo Outorgante

A/C: Ambisousa, EIM

Morada: Avenida Sá e Melo, nº 30

C. Postal: 4620-009 Lousada

Email: ambisousa@ambisousa.pt

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos

constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula Décima Segunda

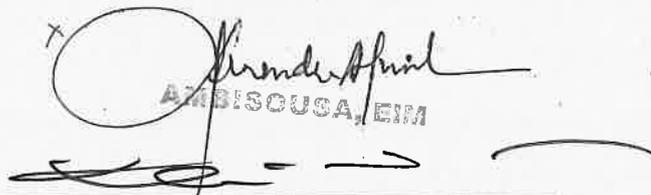
(Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente Protocolo é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em _____, aos _____ de _____
de _____, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo **Electrão**

Pelo **Segundo Outorgante**



Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

ANEXO 1
Locais de Recolha**(preencher para cada um dos locais de recolha geridos pelo Segundo Outorgante)**

Nome: Aterro Sanitário de Penafiel

Morada: Rua Srª do Monte

Código Postal: 4575-627

Pessoa de contacto: David Tavares

Telefone: 255600150

E-mail: david.tavares@ambisousa.pt

Horário de funcionamento: _____

Período de encerramento por motivo de férias: _____

Outro(s) Período(s) de encerramento: _____

Localização dos meios de acondicionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: 41.071643

Longitude: -8.349352

Fonte: _____

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida)

Sim Não Se assinalou sim, preencha os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet
(www.ondereciclar.pt)

Telefone: 255600150

E-mail: ambisousa.penafiel@ambisousa.pt

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de protocolo com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.ondereciclar.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

ANEXO 2
Contrapartidas financeiras

A remuneração dos SGRU aderentes à rede Electrão é diferenciada consoante é efectuada ou não triagem e recolha consolidada. Para o ano 2021 considera-se a aplicação do cálculo de contrapartidas enunciado abaixo.

1. SGRU com triagem e recolha consolidada

O SGRU deve cumprir todos os requisitos enunciados no Guia Técnico Electrão, sendo que o serviço de triagem e recolha consolidada pressupõe, sucintamente:

- Operação logística de recolha de REEE e RPA entre os Ecocentros e transporte até à instalação principal do SGRU é assegurada internamente por meios próprios ou contratados pelo SGRU;
- Triagem no SGRU de acordo com os fluxos operacionais indicados pelo Electrão;
- Preparação para expedição de quantidade equivalente a um camião tipo TIR de acordo com o acondicionamento indicado pelo Electrão;
- Segregação das lâmpadas e pilhas e seu acondicionamento em meios específicos disponibilizados pelo Electrão.

A remuneração é o resultado da soma de três componentes: Valor Base; Incentivos; Penalizações.

Tipologia SGRU	VALOR BASE
A	150 €/t
B	140 €/t
C	130 €/t
D	120 €/t
RAA / RAM	120 €/t

	Tipologia SGRU	Objectivo anual	Valor Incentivo	Observações
Quantidade	Todos	> 2,5 kg/hab	30 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
		> 2 kg/hab	25 €/t	
		> 1,5 kg/hab	20 €/t	
		> 1 kg/hab	15 €/t	
		> 0,5 kg/hab	10 €/t	
Pilhas e Baterias	A	> 2 t/ano	7,5 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
	B	> 3 t/ano		
	C	> 4 t/ano		
	D	> 5 t/ano		
	RAA/RAM	> 1,5 t/ano		

[Handwritten signature]

	Tipologia SGRU	PENALIZAÇÕES	Valor	OBSERVAÇÕES
Qualidade	Todos	REEE/RPA não acondicionados correctamente	-5 €/t	Condições de acondicionamento definidas no Guia Técnico Electrão por categoria de residuo Acrece custo de tratamento dos materiais contaminantes
		> 3% materiais não REEE/RPA	-5 €/t	
Quantidade	Todos	> 50% REEE encaminhados incompletos	-10 €/t	(Grandes electrodomésticos, frigoríficos e arcas congeladoras sem motor/ compressor, monitores e televisores sem bobine de cobre)
		> 80% REEE encaminhados incompletos	-25 €/t	

2. SGRU com recolha, mas sem triagem

O SGRU deve cumprir todos os requisitos enunciados no Guia Técnico Electrão, sendo que o serviço de recolha sem triagem pressupõe, sucintamente:

- Operação logística de recolha de REEE e RPA nos Ecocentros ou outros locais previamente acordados é assegurada directamente pelo Electrão;
- O Electrão disponibiliza meios de contentorização apropriados nos vários locais de acordo com os seguintes requisitos:
 - Contentor de 30 m³ – para locais com uma produção de REEE superior a 6 toneladas/mês (equivalente a 2 recolhas/mês);
 - Contentorização simples – para locais com uma produção de REEE inferior a 6 toneladas/mês (Rollcontainer/grade/cuba, etc).
- Segregação das lâmpadas e pilhas e seu acondicionamento em meios específicos disponibilizados pelo Electrão.

A remuneração é o resultado da soma de três componentes: Valor Base; Incentivos; Penalizações.

Valos Base	Valor
Com recolha de REEE e RPA (sem trigem)	75 €/t

	Tipologia SGRU	Objectivo anual	Valor Incentivo	Observações
Quantidade	Todos	> 2,5 kg/hab	30 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
		> 2 kg/hab	25 €/t	
		> 1,5 kg/hab	20 €/t	
		> 1 kg/hab	15 €/t	
		> 0,5 kg/hab	10 €/t	
Pilhas e Baterias	A	> 2 t/ano	7,5 €/t	Pago sobre a quantidade total de REEE e RPA entregues no mesmo ano
	B	> 3 t/ano		
	C	> 4 t/ano		
	D	> 5 t/ano		
	RAA/RAM	> 1,5 t/ano		

	Tipologia SGRU	PENALIZAÇÕES	Valor	OBSERVAÇÕES
Qualidade	Todos	REEE/RPA não acondicionados correctamente	-5 €/t	Condições de acondicionamento definidas no Guia Técnico Electrão por categoria de resíduo
		> 3% materiais não REEE/RPA	-5 €/t	Acresce custo de tratamento dos materiais contaminantes
Quantidade	Todos	> 50% REEE encaminhados incompletos	-10 €/t	(Grandes electrodomésticos, frigoríficos e arcas congeladoras sem motor/ compressor, monitores e televisores sem bobine de cobre)
		> 80% REEE encaminhados incompletos	-25 €/t	